

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

E

**O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE TIMOR-LESTE**

A Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil

e

O Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste

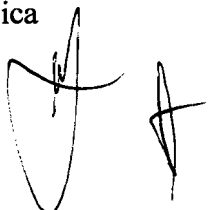
(doravante denominados conjuntamente como “as Partes” e, no singular, como “Parte”)

Considerando os profundos laços de amizade e fraternidade que existem entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste;

Convencidos de que podem colaborar para a intensificação das relações entre os dois países em temas relacionados ao Direito e à Justiça, conforme estabelecido no Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre os dois países em 20 de maio de 2002; no Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste para Implementação do Projeto “Apoio ao Fortalecimento do Setor da Justiça em Timor-Leste”, de 28 de julho de 2005, bem como no Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste para Implementação do Programa de Fortalecimento do Setor da Justiça de Timor-Leste, de 03 de março de 2011;

Conscientes de que o assessoramento jurídico e a representação judicial do Estado são funções primordiais para a proteção do interesse público e de toda a sociedade;

Tendo em conta que a cooperação mútua em temas relacionados à Advocacia Pública pode trazer importantes benefícios para ambos os países;



Acordam o seguinte:

Artigo 1 - Objetivo

O presente Memorando tem por objetivo estabelecer as bases para uma possível cooperação mútua entre as Partes em temas relacionados ao assessoramento jurídico e à representação judicial e extrajudicial do Estado.

Artigo 2 – Âmbito de Aplicação

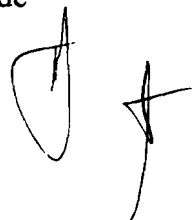
Os compromissos de cooperação estabelecidos no âmbito deste Memorando podem incluir:

- a. intercâmbio de conhecimentos jurídicos relacionados aos diversos ramos do Direito aplicados no exercício das atividades de assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Estado;
- b. troca de experiências sobre mecanismos de solução extrajudicial de conflitos entre órgãos da Administração Pública, inclusive aqueles com personalidade jurídica própria;
- c. iniciativas de apresentação do funcionamento e organização institucional da estrutura que compõe a Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil;
- d. intercâmbio de conhecimentos administrativos relacionados ao funcionamento e organização dos órgãos que desempenham as funções de assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Estado, inclusive quanto à formação do quadro de servidores e às prerrogativas e garantias inerentes às suas atribuições;
- e. outros objetos de interesse mútuo das Partes.

Artigo 3 - Modalidades de cooperação

Os compromissos de cooperação estabelecidos no âmbito deste Memorando podem ser executados a partir de:

- a. troca de informações sob a forma de documentos, relatórios e qualquer outro material escrito ou audiovisual;
- b. conferências telefônicas, videoconferências e qualquer outra forma de intercâmbio de informações à distância;
- c. programas de visitas técnicas entre os membros e servidores das Partes ou de outros órgãos de ambos os países que possam usufruir do compromisso de cooperação presente neste Memorando;

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

- d. atividades de aperfeiçoamento técnico e acadêmico em favor dos membros e servidores das Partes, inclusive por meio do uso de ferramentas tecnológicas de ensino à distância;
- e. outras modalidades de cooperação mutuamente acordada entre as Partes.

Artigo 4 - Plano de Cooperação

Cada compromisso específico de cooperação entre as Partes será concretizado a partir de um Plano de Cooperação, que deverá conter o objeto e as modalidades de cooperação, o cronograma de execução, a previsão de custos e a fonte de custeio, além das formas de publicação dos resultados e atividades realizados a partir do cumprimento do Plano, ou, por meio de projeto de cooperação a ser coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

Artigo 5 - Pontos de Contato

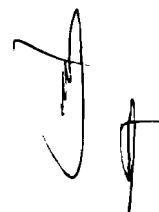
1. A elaboração e execução dos Planos de Cooperação, além do cumprimento das atividades previstas neste Memorando ficarão a cargo dos Pontos de Contato designados pelas Partes.
2. Os Pontos de Contato da Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil serão a Escola da Advocacia-Geral da União e o Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União.
3. O Ponto de Contato do Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste será o Centro de Formação Jurídica do Ministério da Justiça.

Artigo 6 - Financiamento

1. As atividades previstas nos planos de cooperação e quaisquer outras atividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Memorando serão financiadas segundo a disponibilidade orçamentária das Partes.
2. As despesas de viagem e estada dos representantes das Partes serão suportadas pela instituição de origem, salvo acordo entre as Partes em sentido diverso.

Artigo 7 – Disposições Gerais

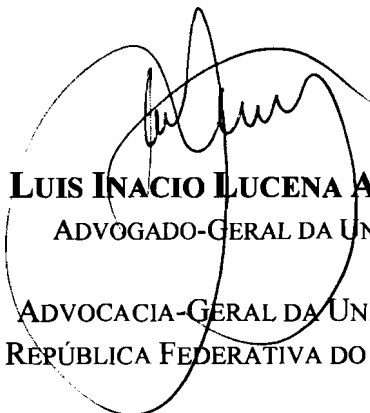
1. O presente Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.



2. As Partes poderão manifestar, a qualquer tempo, intenção de desfazer o compromisso estabelecido no presente Memorando, mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que pretende ter expirado seus efeitos.

O presente Memorando é redigido em duas cópias, ambas em língua portuguesa, cada uma das quais considerada igualmente autêntica. Cada Parte conservará um exemplar e toda e qualquer divergência de interpretação será regulada por mútuo consenso.

Feito na cidade de Brasília, aos 08 dias do mês de julho de dois mil e treze.



LUIS INACIO LUCENA ADAMS
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IVO JORGE VALENTE
VICE-MINISTRO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE